

Município de Santa Marta de Penaguião

Câmara Municipal

Ata n.º 04 de 19 de fevereiro de 2019

**II – ORDEM DO DIA**

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Transferência de Competências para as  
Autarquias Locais e para as Entidades  
Intermunicipais - Lei nº 50/2018 de 16 de agosto**

----- 1 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

**----- I - Enquadramento -----**

----- Considerando que, na sequência do cumprimento da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que veio regular a transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, estabelecendo no n.º 2 do seu artigo 4.º que se admite a sua concretização gradual já em 2019 mediante comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; -----

----- Considerando que algumas matérias ainda não haviam sido legisladas na sua especialidade, tendo sido recentemente publicados os diplomas setoriais relativos às áreas da saúde e proteção animal e cultura; -----

V 1  
C

----- Importa agora decidir quais as competências que devem ser aceites ou não ao abrigo deste quadro de transferência. -----

----- **II – Enunciação dos diplomas legais e respetivas competências** -----

----- A transferência das novas competências para os órgãos municipais, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial, a seguir elencados, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa, após deliberação dos seus órgãos nesse sentido. -----

----- **i) Diplomas legais de âmbito setorial que estabelecem os termos e os prazos para a concretização da transferência das competências ainda em 2019 para os órgãos municipais:** -----

----- *1. Decreto-Lei nº 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os municípios na área da proteção e saúde animal – comunicação até 1 de abril:* -----

----- 1.1. Com esta transferência, o Presidente da Câmara Municipal passa a ter as seguintes competências relativamente à proteção e saúde animal de animais de companhia: -----

----- a) Receber a comunicação prévia relativa aos centros de recolha e alojamento para hospedagem de animais de companhia; -----

----- b) Autorizar os alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos; -----

----- c) Autorizar a realização de concursos e exposições; -----

----- d) Autorizar a detenção de animais de companhia em prédios urbanos em número superior a três cães e quatro gatos adultos por cada fogo, e até ao máximo de seis animais adultos; -----

----- e) Determinar a realização de ações ou campanhas públicas de profilaxia médica e sanitária, destinadas a manter a vigilância sanitária e combate a zoonoses. -----

----- 1.2. Já no domínio da proteção e saúde animal de animais de produção, compete ao Presidente da Câmara Municipal: -----

----- a) Exercer as competências da entidade coordenadora, nos termos do Decreto-Lei nº 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual, sempre que estejam em causa as explorações da classe 3 do regime de exercício da atividade pecuária, incluindo o registo e a alteração do registo; -----

----- b) Proceder ao registo da detenção caseira de espécies pecuárias; -----



----- c) Assegurar o controlo do cumprimento dos requisitos do exercício da atividade pecuária e da detenção caseira das espécies pecuárias, bem como o controlo do bem-estar e sanidade animal nos termos do Decreto-Lei nº 64/200, de 22 de abril na sua atual redação. -----

----- 1.3. Quanto à segurança dos alimentos, passa a atribuir-se às Câmaras Municipais a qualidade de entidade coordenadora dos estabelecimentos industriais que explorem atividades agroalimentares que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada, ou atividade que envolva manipulação de subprodutos de origem animal ou atividade de fabrico de alimentos para animais quando enquadráveis na classe 3, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR).

----- 1.4. A prestação dos serviços públicos supra referidos está sujeita ao pagamento de taxas a fixar pelos Municípios, que constituem receita própria. Ainda em matéria de contraordenações, a competência para autuar e instruir os processos contraordenacionais cabe aos Municípios, constituindo receia própria destes o produto das coimas. -----

----- 2. *Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura – comunicação até 1 de abril:* -----

----- 2.1. Nesta matéria, os Municípios passam a ter as seguintes competências: -----

----- a) Gestão, valorização e conservação dos imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local, cuja identificação consta do anexo I ao referido decreto-lei; -----

----- b) Gestão, valorização e conservação de museus que não sejam denominados museus nacionais e identificados no anexo II ao referido Decreto-Lei; -----

----- c) Controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística; -----

----- d) Recrutamento, seleção e gestão dos trabalhadores afetos ao património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e aos museus que não sejam denominados museus nacionais. -----

----- 2.2 No âmbito deste diploma, passa a constituir receita do Município, a receita obtida com a utilização de espaços e a captação e imagem e realização de filmagens, que envolvam os imóveis e os museus sob sua gestão; o produto da cobrança de ingressos, nos imóveis e museus sob sua gestão e o produto das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística. -----

----- III – Proposta -----

Município de Santa Marta de Penaguião

Câmara Municipal

Ata n.º 04 de 19 de fevereiro de 2019

----- Nos termos do exposto, submete-se ao Executivo Municipal a presente proposta, no sentido de deliberar sobre a decisão de aceitação ou rejeição das transferências nos termos dos diplomas antes referidos.” -----

----- Deliberação: Aprovar, por unanimidade: -----

----- 1 – Rejeitar a transferência das competências enunciadas no Decreto-Lei nº 20/2019, de 30 de janeiro, na área da proteção e saúde animal e no Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro, no domínio da cultura. -----

----- 2 – Submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições constantes dos diplomas mencionados. -----